

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2004

PORTARIA FESAG nº 008/2005

O Coordenador Geral do Concurso Público - Edital 001/2004 baixado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência para execução do referido certame, atribuída à Fundação ESAG, informa sua decisão aos Pedidos de Revisão em relação à Convocação para a Prova Discursiva, como segue:

Interessados

Cargo: 2018 Comissário de Menores

Comarca: 9010 São Luís

Nome do Candidato

Inscrição	CPF / Identidade
FLAVIO HENRIQUE AIRES PINTO	
000007731	969446093-04 - 000000834069970
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO	
210018119	268908443-00 - 757986
MARCELLO DE ALBUQUERQUE BELFORT	
210840375	467286783-87 - 1359512
MARIA DO CARMO DAMACENO	
211257775	596565061-20 - 2716793
NADJA KARINA VIEIRA BUNA	
215116380	982455033-04 - 592974960
RITA DE CÁSSIA MARTINS ISRAEL RODRIGUES	
210339816	282132543-68 - 707386977

Cargo: 2066 Técnico Judiciário A - Técnico em Informática - Software

Comarca: 8005 Tribunal de Justiça

Nome do Candidato

Inscrição	CPF / Identidade
FERNANDO PINHEIRO COSTA JUNIOR	
212396176	508901663-15 -

Cargo: 2097 Técnico Judiciário B

Comarca: 8005 Tribunal de Justiça

Nome do Candidato

Inscrição	CPF / Identidade
ADELVANE LUIZ BELINE SILVA MENDES	
000012059	459719003-15 - 000000001496831
ADRYANNA SAULNIER DUQUE BACELAR	
212036148	624151823-20 - 475684958
ANDERSON SILVA RAMOS	
000000151	000984113-06 - 000001101568990
ARÍCIA MARTINS COSTA JORGE DINO	
215761964	657746123-68 - 394974956

AUREA RIBEIRO CARVALHO
210108352 320514288-83 - 346711824
CARLOS RENAN RAMOS DOS SANTOS
000013579 281101808-50 - 000000322232223
CLAUDIA SALDANHA SANTANA
215363736 407754883-72 - 112537
CRISTIANE DE JESUS FONSECA DA SILVA
215365129 515555903-06 - 393731952
DJANE MENDONÇA MARTINS
215348902 706275763-20 - 103630937
FERNANDA DA CUNHA AMARAL DE OLIVEIRA
210741414 762927203-06 - 337422940
GISELE GONÇALVES
215771582 631244593-34 - 411155954
GUILHERME SALDANHA SANTANA
215375821 934122583-34 - 587972933
GUSTAVO SALDANHA SANTANA
215378357 829655103-97 - 67287930
HUGO MATOS ASSUNCAO E SILVA
215117593 000160103-29 - 1231541994
IDALGO FIGUEIREDO SANTOS DE ALMEIDA
216525995 788367603-25 - 93461933
ISABEL MATOS DE ARAUJO CHAVES
215368913 237602813-20 - 695826
JOHNNY TADEU MORAES DOURADO
215369713 980265503-15 - 1139763986
JOSE DE JESUS BRITO
215736306 032215043-49 - 194343320025
JOSIANE DE JESUS FONSÊCA DA SILVA SANTOS
215344124 405083823-00 - 472296957
JOYCE ANE MENDONÇA FERREIRA
216422379 960658933-15 - 128275819992
LUCIANA LIMA SALES
216354116 645031433-87 - 287282945
LUIZA DA ASSUNÇÃO DA CRUZ ESTEVES
215354847 733820867-00 - 3583671
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA SOUSA
216633989 622648853-00 - 382815955
MARIA GORETE MOREIRA
000003925 329375553-49 - 000000001233243
MARIA JALILE AMATE
213067770 178469353-72 - 385588
MARUSKA MONTEIRO DIAS MOREIRA
000000521 482768803-63 - 000000302498940
MAURA ANDREA CORREA DE JESUS
000001456 475924433-68 - 000000001446092
PATRÍCIA PESTANA MOURA
210185858 997540373-53 - 61188930
POLIANA BESERRA DE MENESES LOPES
215370145 625480773-49 - 1081267990

RAFAELA GURJÃO MOREIRA
216705136 006709713-83 - 182295420014
RICARDO PEREIRA DA CUNHA
000007793 253855263-04 - 000000782010970
ROSANE MARIA FONSECA RAMOS
000003677 076469683-15 - 000280337720041
ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA AIRES
212421216 225820703-78 - 228660947
SERGIO WAGNER GUTERRES BRITO
215749335 432397903-78 - 489611958
SILVANA FERREIRA FONSECA
000011192 611491601-87 - 000000001538333
TATIANA TEREZA BARROS VIEIRA
215887769 522735803-63 - 1708368

Comarca: 9010 São Luís

Nome do Candidato

Inscrição	CPF / Identidade
ALBERTO JORGE SOUZA FERREIRA	
216526744	428453433-53 - 153894938
ALESSANDRA CUTRIM CAMPOS BARROS	
215447809	450390973-87 - 168487420010
ANNA RAFAELLA BORGES FURTADO COELHO FALCÃO	
216377830	964647393-87 -
ANTONIO FONSECA DA SILVA	
216404479	493928593-68 - 1624767
ARILENE DA SILVA LIMA	
000003025	651355553-15 - 000000184673933
CLAUDIO EMERSON SANTOS PEREIRA	
214582599	781225203-59 - 211615943
CYNTHIA FERNANDA MARQUES CARVALHO DA SILVA	
000006887	618519813-49 - 000000147277930
ELISMAR DOS SANTOS CARVALHO	
000007048	508864603-87 - 000000001650829
JAMAIRA CANTANHEDE DA SILVA	
000012402	003061893-21 - 000001229522996
LISIANE DE JESUS FONSECA DA SILVA	
000009689	707246603-72 - 000000017622921
MARIA CRISTINA CAMPELO SAULNIER DE PIERRELEV	
214990270	148496823-91 - 375590943
PAULA VERÔNICA AIRES CORRÊA	
212409584	019925123-10 - 145295020000
RENATA SILVA DE AQUINO	
216321770	771843943-72 - 42864933
ROSEMARY CUTRIM MARTINS	
000006659	453186893-53 - 000134419020008
VIVIANE DE JESUS FONSECA DA SILVA	
000005697	459437883-87 - 000282733720046

Relatório

Trata-se de conjunto de pedidos de revisão, todos fundamentados sob o item 5.9.11 do Edital em epígrafe, insurgindo-se contra a não convocação à Prova Discursiva.

Alegam os ora requerentes, individualmente ou em litisconsórcio, em síntese, haver descumprimento do edital por não terem sido convocados para Prova Discursiva mesmo tendo logrado aprovação na prova objetiva.

É o breve, porém necessário relatório.

Decisão

Assevera-se que a luz do bom Direito, a interpretação da norma jurídica deva ser sempre lógico-sistêmica e, por primado jurídico, deve-se afastar toda e qualquer interpretação literal pura e simples para obtenção da *mens legis*.

Diante desta afirmativa e seguindo os princípios basilares da boa hermenêutica jurídica, as regras que conformam os critérios para a convocação à Prova Discursiva são o referido item 5.9.11, porém, c/c os Itens 5.10.3 e 5.10.3.1 do Edital 001/2004, ato administrativo vinculado, não sendo autorizado ao executor do certame, no caso esta Fundação ESAG, deixar de observar tais regras, ampliando-se ao limite de todos os aprovados na Prova Objetiva, como sustentam os ora requerentes, à convocação à Prova Discursiva.

Assim, corroborando tal entendimento nos dizeres do eminente Professor Hely Lopes Meirelles, que assim preleciona;

O princípio da legalidade impõe que o agente público observe, fielmente, todos os requisitos expressos na lei como da essência do ato vinculado. O seu poder administrativo restringe-se, em tais casos, ao de praticar o ato, mas de o praticar com todas as minúcias especificadas na lei.

completando o insigne administrativista:

Nesses atos, a norma legal condiciona sua expedição aos dados constantes de seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. (...) Deixando de atender a qualquer dado expresso na lei, o ato é nulo, por desvinculado de seu tipo-padrão.^[1]

Diante ao exposto, recebo os pedidos de revisão por tempestivos que são, porém, nego-lhes provimento mantendo as convocações anteriormente apontadas.

Interessados

Cargo: 2097 Técnico Judiciário B

Comarca: 9010 São Luís

Nome do Candidato

Inscrição

CPF / Identidade

HERNANDE EVANGELISTA LIMA

213074194

850157333-72 - 518926966

MARIA FRANCISCA MORAIS ARAUJO

000005651

252445233-68 - 000000127870938

Comarca: 9264 Caxias

Nome do Candidato

Inscrição

CPF / Identidade

KATIA EVELUCE LIMA DE SIQUEIRA

000016916

001822273-08 - 000000002039238

Relatório

Trata-se de pedido de revisão consubstanciados tão somente nos itens 5.9.11 e 7.1.4 do Edital em epígrafe, insurgindo-se contra a não convocação à Prova Discursiva.

Alegam os ora requerentes, individualmente, em síntese, haver descumprimento do edital por não terem sido convocados para Prova Discursiva mesmo tendo logrado aprovação na prova objetiva. É o breve, porém necessário relatório.

Decisão

Ressalta-se que para o caso em tela, os interessados deixaram de observar todas as regras que tratam do tema.

Inicialmente, ao fundamentarem seus pedidos no item 7.1.4, deixaram de observar o subitem deste mesmo item, 7.1.4.1 que assim determina:

É condição para a participação na classificação dos candidatos que concorrem a vagas reservadas a portadores de deficiência, que o candidato atenda às condições para a participação na classificação geral, conforme estabelecido no item 6.1.

Como é de fácil verificação, este subitem faz referência expressa a regra contida no item 6.1 do mesmo Edital, *in verbis*:

Os candidatos aprovados nas provas objetiva, discursiva, de digitação e prática, conforme o cargo a que concorrerem, serão classificados. (sem sublinhado no original)

Por esta regra, pode-se observar que é condição *sine qua non* para se valer do benefício da reserva de vaga e conseqüente classificação, ter sido aprovado em todas as provas deste certame, o que, por conseguinte, remete a todos nele vinculados (candidatos, entidade executora, etc.) a observância às regras específicas à participação na Prova Discursiva.

Diante deste imperativo e seguindo os princípios basilares da boa hermenêutica jurídica, as regras que conformam os critérios para a convocação à Prova Discursiva são o referido item 5.9.11, porém, c/c os Itens 5.10.3 e 5.10.3.1 do Edital 001/2004, o que, por sua natureza, não autorizam ao executor do certame, no caso esta Fundação ESAG, deixar de observá-las, ampliando-se ao limite de todos os aprovados na Prova Objetiva (quer deficientes físicos ou não), como sustentam os ora requerentes, à convocação à Prova Discursiva.

Assim, corroborando tal entendimento nos dizeres do eminente Professor Helly Lopes Meirelles, que assim preleciona;

O princípio da legalidade impõe que o agente público observe, fielmente, todos os requisitos expressos na lei como da essência do ato vinculado. O seu poder administrativo restringe-se, em tais casos, ao de praticar o ato, mas de o praticar com todas as minúcias especificadas na lei.

completando o insigne administrativista:

Nesses atos, a norma legal condiciona sua expedição aos dados constantes de seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. (...) Deixando de atender a qualquer dado expresso na lei, o ato é nulo, por desvinculado de seu tipo-padrão.^[1]

Diante ao exposto, recebo os pedidos de revisão por tempestivos que são, porém, nego-lhes provimento mantendo as convocações anteriormente apontadas.

Interessados

Cargo: 2097 Técnico Judiciário B

FRANCISCA CLENOIR ALVES DO NASCIMENTO FONSECA

000009213

064314533-87 119800699-1

HELDER PAIXAO RAMALHO

212848998

642358073-15

Relatório

Trata-se de pedido de revisão em que os candidatos contestam o número de acertos indicados no Boletim de Desempenho Individual, os quais são insuficientes para atingir o mínimo para a respectiva convocação e que não conferem com os seus apontamentos individuais.

Decisão

Revistos os dados dos cartões de resposta, anotados os gabaritos e efetuadas as contagens de acertos, verifica-se estarem as mesmas corretas.

Diante ao exposto, recebo os pedidos de revisão por tempestivos que são, porém, nego-lhes provimento mantendo as convocações anteriormente apontadas.

São Luís (MA), 09 de fevereiro de 2005.

Gilson Luiz Leal de Meireles
Coordenador Geral

^[1] MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p.113.